



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 80/2025

Ementa: : **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA SANDBOX DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA, VOLTADO À EXPERIMENTAÇÃO REGULATÓRIA E INOVAÇÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Vereador Thiago Lucena

RELATOR: Vereador Fábio Lopes

PARECER N° ___ 2025

I - RELATÓRIO

Chegou à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 80/2025, de autoria do Vereador Thiago Lucena – DC, que propõe instituir o Programa Sandbox do Centro Histórico de João Pessoa.

O projeto visa fomentar um ambiente controlado para a experimentação de soluções inovadoras na área do Centro Histórico, promovendo o desenvolvimento sustentável, a inovação tecnológica e a valorização do patrimônio cultural.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade, interesse público e técnica legislativa da matéria.

II - VOTO DO RELATOR

1. Constitucionalidade e Legalidade

A matéria insere-se no âmbito de competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, I e II, da Constituição Federal. O projeto respeita os princípios constitucionais, especialmente a preservação do patrimônio histórico-cultural e o desenvolvimento sustentável (art. 23, III e IV,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

“Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública”

da CF). Não implica criação de despesas obrigatórias nem renúncia de receitas, preservando a ordem orçamentária e fiscal.

2. Interesse Público Municipal

A criação de um programa de inovação e revitalização do Centro Histórico atende ao interesse público local, favorecendo a integração urbana, o empreendedorismo e a valorização cultural, o que contribui para o desenvolvimento econômico e turístico.

3. Técnica Legislativa e Execução

O projeto apresenta boa técnica legislativa, estabelecendo conceitos, objetivos, princípios e a estrutura de governança para o programa, deixando para regulamentação específica detalhes de execução. Inexiste vício formal ou material.

4. Conclusão do Relator

Ante o exposto, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 80/2025 atende aos requisitos legais, constitucionais e regimentais, mostrando-se oportuno e de relevante interesse público. Dessa forma, este relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do presente Projeto de Lei.

Nestes termos.
É o voto.

João Pessoa, 28 de Abril de 2024.

Fábio Nogueira Lopes

FÁBIO LOPEZ
VEREADOR - PL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, nos termos do voto do relator, opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 80/2025, de autoria do Vereador Thiago Lucena.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 2025.

TARCÍSIO JARDIM
Vereador-Presidente

FÁBIO LOPES
Vereador-Vice Presidente

RAONI MENDES
Vereador

JOÃO ALMEIDA
Vereador

MARCOS BANDEIRA
Vereador

MARCOS HENRIQUES
Vereador

MIKIKA LEITÃO
Vereador